

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

PROCESSO N.º 21205.000143/2019-11

Contrato N.º: 109/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CLARO S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA 4G.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional da Bahia, localizada na Rua da Polônia, 05 Bairro do Comércio, Edifício Prof. Orlando Gomes, cidade de Salvador/Bahia, CEP: 40015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.461.699/0061-11 e Inscrição Estadual Nº 30.057.302 NO neste ato, representada Superintendente Regional, o Sr. Franklin José Andrade Gomes, brasileiro, portador de CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 – SSP/BA, e por seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr. Luis Edmundo Pinto Cabral, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 – SSP/BA, doravante denominada CONAB, e do outro lado a empresa CLARO S/A, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – CEP 04709-110 São Paulo/SP, neste ato representada pela Gerente Executiva de Contas a Sra. Maria Auxiliadora Braga Sousa, portador da RG nº 934090 SSP/DF e do CPF nº 547.900.266-04 e, doravante denominada CONTRATADA, referente à Dispensa de Licitação nº 02/2020, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000143/2019-11 à fl. 140, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e lei nº 13.303 de 2016, e das demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de internet banda larga 4G, para uso em modem e com franquia de dados 40GB ou mais, visando atender as demandas da SUREG/BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Internet banda larga 4G (mínimo 40GB)	R\$ 1.758,96



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.758,96

- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6, do Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início a partir da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 146,58 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.758,96 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339040, PTRES 086352, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE002153, de 23/12/2019.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

8.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice estabelecido pela ANATEL.

- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

- 13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

- 14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

- 14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

- 14.7. Da sanção de advertência:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

- 14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 14.8. Da sanção de multa:
- 14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
 - b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
 - e) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela	03

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

	Fiscalização, por item e por ocorrência;	
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.2.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º 02/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 16/03/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab – Sureq-BA

Processo: 21205.000143/2019-11

Folha

Rubrica

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

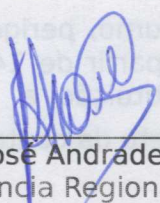
24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

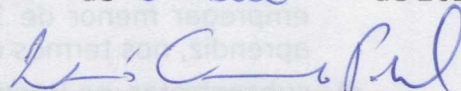
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado/Ordem de Compra decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

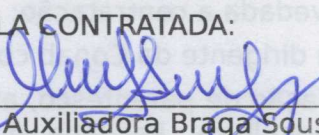
25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 13 de maio de 2020.


Franklin José Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

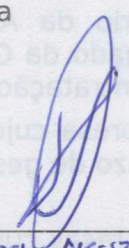

Luis Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:


Maria Auxiliadora Braga Sousa
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHAS:


Nome: João Vinícius Farias Ribeiro
CPF: 830.288.205-44
Identidade: 07 8163 73 09 SSP/BA.


Nome: Israel Alexandre de Sousa
CPF: 058.228.261-64
Identidade: 3.372.134

